PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03459/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/09/1986
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Assegura a percepção de salário mínimo profissional as categorias que específica e dá outras providências.

Texto:

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É assegurado salário mínimo profissional aos ocupantes de cargos e empregos de engenheiro e de arquiteto, na Administração Municipal direta e indireta, na conformidade das disposições contidas na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1986.

Art. 2º- Os novos vencimentos e salários dos cargos e empregos de engenheiro e arquiteto, na Administração Direta do Município, são os fixados no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- Os Assessores Técnicos, portadores de diploma de engenheiro e de arquiteto, que atualmente desenpenham no Município funções específicas e inerentes àquela área profissional, perceberão, igualmente, o salário mínimo profissional estabelecido nesta Lei, até que sejam enquadrados administrativamente.

Art. 4º- É facultada aos engenheiros e arquitetos da Administração Direta e Indireta do Município, beneficiados com o salário mínimo profissional, a redução da jornada de trabalho de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, desde que a diminuição da carga horária seja também do interesse do órgão a que pertence e a opção seja formalizada, junto ao setor de pessoal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta dos créditos suplementares autorizados pelas Leis nºs 3.403, de 11 de abril de 1986 e 3.441, de 02 de junho de 1986.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários a 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de setembro de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 04 de setembro de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de setembro de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987

ANEXO I
GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR
ENGENHEIROS E ARQUITETOS

FUNÇÃO EMPREGO	**CARGA HORÁRIA / SALÁRIO Cz$**	
	06 HORAS	08 HORAS
ASSESSOR TÉCNICO (ENGENHEIROS E ARQUITETOS)	4.824,00	6.834,00